



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenação Estadual de Vigilância de Arboviroses

Memorando-Circular nº 19/2023/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEVARB

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

Ao(À) Sr(a):

Dirigentes, Coordenadores (as) e Equipe Técnica de Vigilância da Febre Amarela (epizootias em primatas não humanos e casos humanos) das Unidades Regionais de Saúde

Assunto: **Informe sobre alteração quanto ao cadastro de Febre Amarela - Biologia Molecular no Gerenciador de Ambiente Laboratorial da Fundação Ezequiel Dias (GAL/Funed).**

Prezados(as)

Conforme comunicado pela Fundação Ezequiel Dias (Funed) em nota no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), desde 07 de março de 2023 houve alteração no cadastro de amostras para pesquisa de Febre Amarela - Biologia Molecular.

O exame de Febre Amarela foi excluído da pesquisa Arbovírus Biologia Molecular. Para cadastrar Febre Amarela deverá ser selecionada a pesquisa Febre Amarela - Biologia Molecular e não mais Arbovírus - Biologia Molecular. Trata-se de uma mudança definitiva.

Todas as amostras cadastradas que tiverem como principal suspeita Febre Amarela deverão ser cadastradas individualmente (leia-se: separadamente de outras pesquisas que por ventura sejam solicitadas, como nas situações em que se solicita que seja percorrido protocolo de febre hemorrágicas).

Para que haja o recebimento da amostra e seja percorrido o fluxo interno na Funed, todas as amostras deverão estar acompanhadas da ficha de notificação respectiva à doença/ao agravo de principal suspeita, devendo a notificação ser realizada de acordo com os critérios de definição de caso descritos no Guia de Vigilância em Saúde publicado pelo Ministério da Saúde.

Assim, se a doença/ao agravo de principal suspeita por Febre Amarela, a ficha de notificação a ser enviada deverá ser a "FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE FEBRE AMARELA" disponibilizada no [site do Sistema de Informação de Agravos de Notificação \(Sinan\)](#) do Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde disponibiliza um instrucional de preenchimento da ficha de notificação/investigação que pode ser encontrado no site anteriormente referido, juntamente a um dicionário de dados.

Para que haja o fluxo de vigilância epidemiológica ocorra adequadamente, deve-se investir esforços no preenchimento integral da notificação, reforçando que há o período preconizado de até 60 dias para condução da investigação referente à notificação realizada, período no qual é possível e deve ocorrer atualização das informações registradas, de forma a qualificar os dados levantados e favorecer o encerramento do caso de acordo com os critérios determinados pelo Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Assim, solicitados que as equipes façam ampla divulgação desta informação, de forma a alcançar os profissionais dos municípios e garantir que o cadastro seja feito de forma correta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cosme Rezende Laurindo, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Costa Capistrano Chaves, Coordenador(a)**, em 16/03/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62045810** e o código CRC **C8E07FCF**.